PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1.248 **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.233, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, nos uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1 – Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.233 de 06 de Abril de 2005, que passará a viger conforme segue:

"Art. 2º - . . .

I - . . .
II – Representantes dos Prestadores de Serviços em área de saúde:
a) . . .
b) SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde;
. . .

III – Representantes dos usuários:

a) . . .
. . .
c) ASMUC – Associação dos Servidores Municipais de Colorado do Oeste;

d) CLUBES DAS MÃES DINAMICO DE COLORADO DO OESTE;

. . .
f) CENACOL - Central de Associação, Clubes Cooperativa Rurais de Colorado do Oeste. (NR)

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Colorado do Oeste - RO, 17 de Agosto de 2.005.

MIRIAN DONADON CAMPOS
Prefeita Municipal